

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 072/2022**

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº
ARRUDA ENGENHARIA EIRELI	09.813.466/0001-80	AA/002/2022
Endereço:		
RUA RIO SOLIMÕES, 95 – ASA SUL – IRECÊ - BA. CEP 44.900-000.		
Data da Publicação: 10/03/2022.	Validade: 10/03/2025.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA 001/2022 RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 03 (TRÊS) anos a **ARRUDA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.813.466/0001-80, estabelecida à Rua Rio Solimões, 95 – Asa Sul – Irecê - BA. CEP 44.900-000, para Revitalização de 31,57 km do Rio Verde, no Município De Itaguaçu Da Bahia-BA.

- I. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: Garantir a integridade da APP, sendo permitida a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, conforme Resolução CONAMA nº 396/06. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- II. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações

de manejo relacionadas ao projeto executivo no sentido de minimizar os impactos negativos causados a fauna, especialmente aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Vol II (MMA/2008).

Prazo: Durante a vigência da licença.

- III. Apresentar relatório infográfico semestral (a cada seis meses) conforme cronograma de execução do projeto com comprovação das atividades descritas de acordo com os prazos estabelecidos. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- IV. Manter durante a supressão da vegetação profissionais habilitados para realizar capturas de animais que venham a ferir, dando a estes toda assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural.
Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Realizar previamente a supressão da vegetação, o afugentamento, a coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva Legal e APP) Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença
- VI. É Proibida a prática da caça e pesca;
- VII. O uso do fogo só poderá ser empregado em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada, conforme Art. 125, da Lei 10.431/2006, dependendo a mesma o registro no órgão executor da Política Estadual do Meio Ambiente;
- VIII. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.
- IX. Manter cópia desta Licença em local visível na empresa.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental – **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental – **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 10 de março de 2022.

Ernandes Lima dos Santos
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº 04 de 04/04/2021

ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21